ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3292 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO . ACIDENTE FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário no calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º - Durante a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário a concessionária responsável pelo transporte ferroviário fomentará a conscientização da população sobre os acidentes ferroviários.

Parágrafo Único – Para os disposto no art. 2º, a concessionária poderá adotar estratégias como:

I. Receber visitas da população e alunos das redes municipal, estadual e privada com a finalidade de conhecer sua história e suas instalações, aproveitando a oportunidade para promover demonstrações de situações de risco em seus simuladores;
II. Ministrar palestras em escolas próximas a linha férrea;
III. Disponibilizar funcionários nos pontos de cruzamento sobre a linha férrea para conscientizar a população sobre as situações de risco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 047/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves